

Questão Discursiva 03364

É possível concurso formal imperfeito em crimes culposos?

Resposta #004043

Por: Jack Bauer 17 de Abril de 2018 às 14:57

Como se sabe, fala-se em concurso formal imperfeito quando, embora mediante uma só ação ou omissão, havia por parte do autor desígnios autônomos para cada crime, sendo as penas somadas, conforme parte final do art. 70 do CP. Ou seja, o agente pratica uma só ação ou omissão com dolo de praticar dois ou mais crimes.

De outro lado, há crime culposo quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia, nos termos d do art. 18, II, do CP.

Em conclusão, como o concurso formal imperfeito exige dolos distintos para cada crime (desígnios autônomos na expressão legal), não haveria como ocorrer em crimes culposos.

Resposta #004044

Por: Isaac Bugarim 17 de Abril de 2018 às 18:47

Concurso formal de crimes é aquele em que o agente, mediante uma única conduta, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não (art. 70 do CP). Fala-se em concurso formal imperfeito ou impróprio quando o agente, com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes dolosos, tendo o desígnio de praticar cada um deles (desígnios autônomos). Ocorre, portanto, quando o sujeito age com dolo em relação a todos os crimes produzidos. Tem-se dolo + dolo e uma única conduta. Exemplo: João quer matar José e Pedro, seus inimigos. Para isso, instala uma bomba no carro utilizado pelos dois, causando a morte de ambos.

O crime culposo, como sabido, é aquele em que o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia (art. 18, II, do CP), não havendo, pois, dolo.

Assim, não é possível concurso formal imperfeito em crimes culposos, porque aquele pressupõe desígnios autônomos (dolo/propósito de produzir o resultado) e este prescinde da conduta dolosa.

Resposta #004047

Por: ANNAK 19 de Abril de 2018 às 13:59

Para a existência do concurso formal impróprio há necessidade de que os crimes tenham sido praticados através de uma única conduta dolosa e com desígnios autônomos em relação aos resultados, uma vez a vontade é dirigida finalisticamente para a produção de cada um deles (art. 70, caput, parte final, do CP); o que torna incompatível o concurso com o crime culposo.

Cumpra ressaltar que para que ocorra o crime culposo, deverá haver uma conduta voluntária, cujo resultado ilícito o agente não quer produzir, pois não possui este desígnio. Em tais casos, o agente prevê e acredita sinceramente que o resultado não vai ocorrer (culpa consciente) ou, ainda, simplesmente não consegue prever o resultado (culpa inconsciente).

Desta forma, na hipótese de concurso formal com desígnios autônomos (impróprio ou imperfeito) não será possível que haja concurso com crime culposo, posto que incompatível, admitindo-se somente entre crimes dolosos (direto ou eventual).

Resposta #005403

Por: Carolina 19 de Maio de 2019 às 18:05

Define-se o concurso formal impróprio (art. 70, parte final, do CP), como o cometimento, pelo agente, de uma só conduta que produz múltiplos resultados, quando houver desígnios autônomos. Aplica-se, neste caso, a regra do cúmulo material, somando-se as penas correspondentes aos crimes cometidos.

Os crimes culposos próprios, por outro lado, são aqueles em que o agente tem em vista uma finalidade lícita, mas em que, por negligência, imprudência ou imperícia, produz determinado resultado que a lei tipifica como crime. Há, ainda, os crimes culposos impróprios, isto é, aqueles que decorrem de erro sobre elemento do tipo, quando o erro é inescusável e há previsão do crime na modalidade culposa (art. 20, "caput", do CP).

Estabelecidas essas premissas, sustenta-se que, em se tratando de crime culposo próprio, não é possível concurso formal impróprio. Haveria, no caso, uma contradição em termos, já que, se há desígnio, não se pode falar em culpa. Por outro lado, é possível que, em se tratando de crime culposo impróprio, ocorra o concurso formal impróprio, uma vez que estes, a rigor, são crimes dolosos, tratados como culposos apenas para fins de política criminal.